

Nossa Referência 4500
Data de Registo 23/04/2018
Processo N° 2017/350.10.511/1
Sua referência -
Data de Referência

Exmo(a) Senhor(a)

Assunto: **Resposta ao/s requerimentos apresentados referentes à reposição da diferença remuneratória (40 horas para 35 horas)**

No seguimento dos requerimentos apresentados por alguns trabalhadores do Município e entregues pela Comissão Sindical em representação dos mesmos, em 4 de setembro de 2017, venho por este meio prestar por esta via os devidos esclarecimentos, com base em consulta jurídica solicitada, com apreciação complementar, no sentido de se verificar do fundamento da pretensão apresentada. Mais informo que a posição do Município sobre este assunto já tinha anteriormente sido prestada à Comissão Sindical, através de reunião solicitada pelo sindicato STAL, em que estiveram presentes.

Como ponto preliminar informo que a discussão do assunto em apreço é recorrente, tendo inclusivamente sido suscitada pelo Sindicato interveniente na providência cautelar interposta contra este Município em outubro de 2013, que correu sob o n.º 1316/13.1BELRA junto do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria.

Efetivamente, logo, nessa iniciativa veio o STAL, a propósito e por efeito das alterações introduzidas pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, *“requerer a suspensão da eficácia da decisão da entidade requerida que alterou o horário de trabalho dos associados do STAL e que determinou que estes trabalhassem mais 1 hora por dia.”*

Tendo o Município de Alcanena se oposto a essa providência, é um facto que, por sentença de 4 de dezembro de 2013 veio o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria decidir indeferir a providência requerida e absolver o Município do pedido, por não entender estarem verificados os requisitos para o seu deferimento.

Não concordando com essa decisão, o STAL, ainda deduziu recurso à mesma, tendo por acórdão do Tribunal Central Administrativo do Sul, de 6 de março de 2014, sido novamente considerado improcedente a providência interposta, absolvendo uma vez mais o Município de Alcanena.

¹ Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.

No caso concreto do Município, no que respeita aos períodos normais de trabalho aplicados na Câmara Municipal, constata-se o seguinte:

- a) Em 28 de setembro de 2013, com a entrada em vigor das 40 horas/semanais por força da aplicação do disposto na Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, e por despacho da Sra. Presidente de Câmara, com o n.º 7/P/2013 foi divulgado esse novo período a observar em cumprimento da lei.
- b) Em 28 de outubro de 2013, por efeito da providência cautelar interposta pelo STAL, por Despacho da Sra. Presidente de Câmara, com o n.º 104/P/2013, foi determinada a suspensão da aplicação do período de trabalho das 40 horas/semanais, suspendendo-se os efeitos do mencionado Despacho n.º 7/P/2013, passando a retomar-se os horários de trabalho que vigoravam até à sua publicação (7horas/dia e 35horas/semanais), considerando os efeitos suspensivos da providência cautelar.
- c) Em 03 de janeiro de 2014, por via do Despacho da Sra. Presidente de Câmara n.º1/P/2014, a organização dos serviços municipais voltou a ter como pressuposto o período das 40horas/semanais, com fundamento na improcedência da providência cautelar interposta pelo STAL.
- d) Em 21 de setembro de 2015, por Despacho da Senhora Presidente de Câmara n.º136/P/2015, tendo em consideração a assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) n.º 60/2015, assinado com o STE e FESAP, foi determinada a aplicabilidade do citado Acordo à generalidade dos trabalhadores, mesmo aos associados do STAL, apesar daquele sindicato se ter recusado a assinar o acordo, passando a ser aplicado um regime que previa as 35 horas/semanais, 7 horas/diárias.
- e) A discussão do referido ACT iniciou-se imediatamente em 2014, tendo sido promovida a sua formalização ainda em início de 2015.

Conforme resulta do descrito, a Câmara Municipal de Alcanena sempre pautou a conduta conformadora das relações de trabalho que tem firmadas com os seus trabalhadores pelo estrito cumprimento da legislação aplicável:

Nessa conformidade:

- Cumpriu com a lei, procedendo ao aumento do período semanal de trabalho, quando tal foi determinado pela entrada em vigor da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto;
- Suspendeu para todos os trabalhadores a aplicação do regime decorrente dessa Lei, imediatamente que teve conhecimento e foi citada para uma providência cautelar interposta pelo STAL, que visava a sua suspensão;
- Retomou a aplicação daquele regime das 40 horas semanais, a partir do momento em que o órgão jurisdicional competente julgou e decidiu improcedente a providência interposta;

¹ Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.

E finalmente;

- Tomou as iniciativas de contratação coletiva adequadas e julgadas legais para a alteração do período de trabalho legalmente imposto, negociando, aprovando e estendendo a todos os seus trabalhadores um Acordo Colectivo de Trabalho, e não apenas aos abrangidos, porque filiados nas associações sindicais outorgantes do referido Acordo.

Atendendo ao atrás mencionado, sou do entendimento que sem invocação de qualquer outro argumento ou fundamento e considerando sempre o teor decisório da sentença do Tribunal, não será possível à Câmara Municipal atender ao requerido.

Entendi ainda que sobre o assunto não haveria dúvidas pois todos estes factos são do conhecimento geral e públicos, nunca tendo sido directamente interpelada por nenhum trabalhador sobre o assunto, sendo por isso com enorme estupefacção que fui confrontada numa reunião de Câmara realizada a 16 de abril, por representantes de um Sindicato, acompanhados de um grupo alargado de trabalhadores do Município de Alcanena.

Disponibilizei-me para reunião com todos os trabalhadores que sobre o assunto tivessem ainda necessidade de esclarecimento, o que ocorreu no passado dia 20 de abril, verificando que um número reduzido de trabalhadores mantinham dúvidas.

É o presente esclarecimento enviado a todos os trabalhadores, agradecendo que, em caso de dúvidas sobre este ou qualquer outro assunto, sejam contactados os serviços de Recursos Humanos ou o meu Gabinete de Apoio, que me transmitirão as situações que careçam dos devidos esclarecimentos, sendo para o efeito diligenciados os meios adequados para o fazer. Não são, como nunca foram, as reuniões de Câmara o local adequado para os trabalhadores se dirigirem à ou ao Presidente para análise e discussão sobre assuntos de organização interna e de funcionamento da Câmara Municipal de Alcanena, no que aos recursos humanos diz respeito.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente da Câmara

(Fernanda Maria Pereira Asseiceira)

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autografa¹

¹ Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.